

**EDITAL DE SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS
NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UNDF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objetivo disciplinar o processo de concessão de auxílios estudantis no âmbito da UNDF previstos para o início do semestre letivo 2º/2023.

1.2 Alicerçado pela Política de Assistência Estudantil da UNDF, regulamentada pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023 e pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2023, o presente Edital disciplinará exclusivamente a concessão dos seguintes auxílios: Auxílio-Permanência, Auxílio-Creche e Auxílio-Transporte.

1.3 Os auxílios estudantis de que tratam o presente Edital são destinados, exclusivamente, aos estudantes da UNDF devidamente matriculados em curso de graduação e que cumpram os demais requisitos previstos nos itens 3 e 5 constantes deste Edital.

1.4 Todas as etapas do presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

2. DOS AUXÍLIOS-PERMANÊNCIA, TRANSPORTE E CRECHE, DAS VAGAS E VALORES

2.1 O Auxílio-Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de cursos de graduação presenciais que comprovem condição socioeconomicamente vulnerável.

2.1.1 O Auxílio-Permanência poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.1.2 O Auxílio-Permanência terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir da homologação do resultado final.

2.1.3 É vedada a acumulação de Auxílio-Permanência com outro auxílio de mesma natureza de outras Instituições de Ensino Superior.

2.2 O Auxílio-Transporte é destinado a estudantes de graduação em vulnerabilidade socioeconômica e que residam no entorno do Distrito Federal.

2.2.1 O Auxílio-Transporte poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.2.2 O Auxílio-Transporte será pago mensalmente e, nos casos de férias, feriados e pontos facultativos previstos legalmente, o valor deverá ser pago proporcionalmente.

2.3 O Auxílio-Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UNDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

2.3.1 O Auxílio-Creche poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.3.2 É vedada a acumulação de Auxílio-Creche com outros auxílios da mesma natureza ofertados por outras Instituições de Ensino Superior.

2.3.3 O Auxílio-Creche será disponibilizado somente a estudante da UNDF com descendentes ainda não contemplados com vaga na rede pública de ensino do Distrito Federal ou RIDE, seja em creche ou pré-escola.

2.3.4 Na hipótese de ambos os genitores serem estudantes de cursos de graduação presencial da UNDF, o Auxílio-Creche será concedido apenas a um dos estudantes, preferencialmente à genitora-mãe. Nos casos de uniões estáveis homoafetivas, o referido auxílio deve ser destinado, preferencialmente, ao parceiro que detém a guarda legal da criança beneficiária.

2.3.5 O Auxílio-Creche terá duração máxima de 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir da homologação do resultado final, incluindo os períodos relativos às férias e recessos legais.

2.3.6 O beneficiário do Auxílio-Creche deverá apresentar documentação que comprove a matrícula e frequência da criança em creche ou pré-escola como requisito para manutenção do benefício.

2.4 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas e valores descritos abaixo:

Quadro 1 - Dos Auxílios, Valores e Vagas

Tipo de Auxílio	Valores	Vagas
Auxílio-Permanência	R\$ 660,00	108
Auxílio-Creche	R\$ 485,00	20
Auxílio-Transporte	R\$ 300,00	20

2.4.1 Os Auxílios-Permanência, Auxílios-Creche e Auxílios-Transporte poderão ser acumulados com outros benefícios até o valor limite de R\$1.953,00 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais).

2.4.2 O número de vagas ofertadas estará sujeito à disponibilidade orçamentária anual da UNDF.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

3.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Estar inscrito no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- Estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de graduação da UNDF;
- Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 (um e meio) salários-mínimos;
- Apresentar toda a documentação comprobatória prevista neste Edital;
- Preencher virtualmente o Questionário Socioeconômico disponível em <https://universidade.df.gov.br>.

3.2 Para a solicitação do Auxílio-Creche, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

- Não receber qualquer outro tipo de Auxílio-Creche no âmbito distrital ou federal;
- Possuir a guarda ou responsabilidade legal de criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e comprovar a matrícula da criança em creche ou pré-escola.

3.3 Para a solicitação do Auxílio-Permanência, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

- Estar cursando regularmente as unidades curriculares do curso de ingresso do estudante-candidato.

3.4 Para a solicitação do Auxílio-Transporte, serão considerados, cumulativamente, além de todos os critérios estabelecidos no item 3.1 deste edital, os seguintes requisitos adicionais:

- Residir no entorno do Distrito Federal.

4. DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA E GRUPO FAMILIAR

4.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos recebidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante-candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

4.2 Renda mensal familiar per capita: é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo.

4.3 Grupo Familiar: é composto pelo requerente, o(a) cônjuge ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

4.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.5 Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, e que, cumulativamente:

4.5.1 Usufrua da renda mensal bruta familiar.

4.5.2 Sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco:

- cônjuge;
- companheiro(a);
- mãe;
- pai;
- madrasta ou padrasto;
- irmão/irmã solteiros;
- filho(a) solteiro(s) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- enteado(a).

4.6 O estudante-candidato sem vínculo empregatício, ou que dependa da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residem em domicílio diferente daquela.

4.7 É vedado ao estudante-candidato omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida, sob pena de exclusão do Programa de Auxílios Estudantis da UNDF.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL

5.1 Para a comprovação dos requisitos necessários para concessão dos Auxílios Estudantis, são exigidas, cumulativamente, além da compatibilidades os critérios estabelecidos no item 3, deste edital, o estudante-candidato deverá apresentar as documentações comprobatórias listadas no item 5 deste Edital.

5.2 Anexar Documento de Identificação do estudante-candidato e de todos os membros do grupo familiar maior de 18 anos, quando houver, conforme especificado no item 5.2.1 deste Edital.

5.2.1 Serão considerados documentos de identificação:

- Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;
- Carteira de identificação expedidas pelos Comandos Militares;
- Passaporte Brasileiro;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto); e
- Carteira emitida por órgãos de classe.

5.3 Anexar Certidão de Casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável do estudante-candidato e dos membros do grupo familiar, se for o caso.

5.4 Anexar comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar.

5.4.1 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante-candidato deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, declaração de residência.

5.5 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar para fins de admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, o estudante-candidato deverá informar situação econômica atualizada própria e todos os membros de seu grupo familiar, sendo imprescindível anexar os respectivos comprovantes de renda, conforme se segue:

- a) O assalariado ou servidor público deverá anexar os 3 (três) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;
- b) O autônomo, prestador(a) de serviço, trabalhador(a) informal, ou profissional liberal deverá anexar declaração de renda informando a atividade exercida e renda média mensal;
- c) O empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o recibo de salário mensal ou declaração de renda emitida pelo(a) empregador(a);
- d) O aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar detalhamento de crédito ou extrato do benefício, obtido no site do Ministério da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br>);
- e) O pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre outros);
- f) O proprietário individual ou sócio proprietário de empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;
- g) O estagiário deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque atual. Para este fim, não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial vinculado ou mesmo com o contrato de vigência vencida;

5.5.1 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar esteja em situação de desemprego, é obrigatória a anexação do comprovante de recebimento do seguro fornecido pela Caixa Econômica Federal, caso haja.

5.5.2 A apresentação de comprovante de renda do membro familiar menor de 18 anos não será necessária, exceto se este for menor aprendiz ou estagiário.

5.5.3 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar seja dependente do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF de outra pessoa física, o estudante-candidato deverá anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.

5.5.4 A apresentação do IRPF ou Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ não exime o estudante-candidato ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores.

5.6 O estudante-candidato poderá aproveitar as documentações anexadas no link disponível no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para se candidatar aos demais auxílios que fará pleito constantes deste Edital.

5.7 É responsabilidade do estudante-candidato preencher corretamente os Formulários constantes em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br> no ato da inscrição.

5.8 Caso o estudante-candidato deixe de anexar de forma clara qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a anexação aconteça de maneira incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação indeferida.

5.9 A UnDF aceitará o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, como alternativa à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do estudante-candidato neste Processo Seletivo e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em meucadunico.cidadania.gov.br e cadunico.dataprev.gov.br ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CadÚnico.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br>.

6.2 O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma de Atividades constantes no item 12 deste Edital.

6.3 No ato da inscrição, o estudante-candidato deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> as informações necessárias à inscrição e anexar a documentação listada no item 5 do Edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

6.4 Após enviar a inscrição e a documentação para o endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, o estudante-candidato receberá um e-mail de confirmação no endereço eletrônico cadastrado e informado.

6.5 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

6.6 O estudante-candidato que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados ou em formato diverso ao solicitado no item 5 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

7. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

7.1 A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades disposto no item 12 deste Edital.

7.2 O estudante-candidato poderá interpor recurso em relação a não homologação de sua inscrição no prazo determinado no Cronograma de Atividades, item 12, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A Comissão de Avaliação Socioeconômica será instituída pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI.

8.2 Compete à Comissão de Avaliação Socioeconômica:

- a) Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes-candidatos para admissão nos Programas de Auxílios Estudantis, segundo os requisitos deste Edital e da legislação vigente;
- b) Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar;
- c) Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo de Seleção Unificada à Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

9.1 Em caso de empate entre os estudantes candidatos ao auxílio, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, em ordem de prioridade:

- I. Menor renda familiar per capita;
- II. Maior número de membros no núcleo familiar;
- III. O estudante mais velho;
- IV. Estudante matriculado há mais tempo no curso.

9.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

10.2 O estudante-candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo esse devidamente fundamentado.

10.3 Não serão aceitos revisão do recurso interposto e recurso do recurso.

10.4 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela PRODUNI, e será divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> em conformidade com o Cronograma de Atividades constante no item 12 deste Edital.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data provável	Horário Oficial de Brasília	Local
Divulgação do Edital	19/07	7h	Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e https://universidade.df.gov.br
Período de Inscrição	24/07 a 04/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	09/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para interposição de recurso contra o resultado dos pedidos de inscrição	10/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação dos resultados de recurso contra os pedidos de inscrição	11/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos	14 a 18/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar	21/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado de Recurso e Homologação do Resultado Final	23/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do estudante-candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

13.2 O estudante-candidato poderá ter seu auxílio renovado mediante solicitação à PRODUNI e reavaliação do cumprimento das exigências estabelecidas neste edital.

13.3 O estudante-candidato que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

13.4 A concessão do benefício referente aos Auxílios Estudantis será suspensa/cancelada em caso de comprovação de omissão de informações necessárias.

13.5 O estudante-candidato que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, será excluído deste Programa, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

13.6 As informações prestadas no presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante-candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

13.7 São critérios para descontinuidade temporária dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

a) Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares que estiver cursando, conforme controle apresentado pela Secretaria Acadêmica da UnDF.

13.8 São critérios para a suspensão definitiva dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

a) Não estar devidamente matriculado regularmente nos cursos presenciais de graduação da UnDF;

b) Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares que estiver cursando por 2 (dois) meses consecutivos, conforme controle apresentado pela Secretaria Acadêmica da UnDF;

c) Comprovação, a qualquer tempo, de falsidade em prova documental ou fraude das informações prestadas nos documentos comprobatórios desta Edital;

d) Atingimento da idade máxima - 5 (cinco) anos de idade, no caso dos beneficiários do Auxílio-Creche;

e) Ausência de comprovação semestral de documentação que ateste a matrícula e frequência da criança em creche ou pré-escola, no caso dos beneficiários do Auxílio-Creche;

f) Deixar de residir, a qualquer momento, no entorno do Distrito Federal e passar a residir no Distrito Federal, no caso dos beneficiários do Auxílio-Transporte.

13.9 É de inteira responsabilidade do estudante-candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

ALAN SILVA MACEDO

Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PROCESSO: 00054-00073800/2022-74. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) unidades de Microscópio Operatório Odontológico Coluna Móvel. Esta Pasta informa, com fulcro no inciso IX, do artigo 17 e inciso VI, do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame, sendo que os itens 1 e 2 foram cancelados pela autoridade competente face à falta de comprovação que a empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.948.334/0001-42, estava praticando os preços de mercado.

Brasília/DF, 19 de julho de 2023

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00000316/2021-58. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de moeda de coleção, guarda-chuva, pasta de papel, caneta esferográfica, bloco de papel e prisma de mesa para identificação, buscando atender as necessidades de divulgação institucional, atividades pedagógicas e apoio logístico da SEGI e da SUEGEP para a SSPDF, conforme exigências, especificações e condições estabelecidas no TR, constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO. DOTAÇÃO: PROG. TRAB.06.122.8217.8517.0135. N.D. 33.90.30. F.R.: 100. PRAZOS: de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato. Vigência do contrato: 90 (noventa) dias. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2023, às 10:00 horas, no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no portal <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 19 de julho de 2023

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 79 DGP - PMDF, DE 18 DE JULHO DE 2023 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC REGIDO PELO EDITAL NORMATIVO Nº 04-2023-DGP/PMDF DE 23 DE JANEIRO DE 2023 ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de julho de 2009, e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, em cumprimento a decisão proferida nos autos do processo nº 0701625-02.2023.8.07.0018, resolve:

1. DA ELIMINAÇÃO

1.1. ELIMINAR do presente concurso público o candidato abaixo relacionado, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0701625-02.2023.8.07.0018, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato:

Inscrição nº 4300033047, GABRIEL PIRES DOS ANJOS (Sub Judge).

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 80/DGP - PMDF, DE 18 DE JULHO DE 2023 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPMP-4 E QPMP-7 PRORROGAÇÃO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 03 de julho de 2009, e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e tendo em vista o Edital nº 22-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2018, referente ao concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFP/QPMP-4 E QPMP-7, e em conformidade com o previsto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, resolve: PRORROGAR, por 02 (dois) anos, a contar de 15 de agosto de 2023, o prazo de validade do Concurso Público atinente ao Edital nº 22-DGP/PMDF-2018 e alterações subsequentes, conforme previsto no subitem 25.3, o qual teve seu resultado final homologado pelo Edital nº 226/DGP de 07 de outubro de 2019 consoante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 11 de outubro de 2019, cuja contagem de tempo foi suspensa nos termos do Edital nº 52, publicada no DODF nº 149, de 09 de agosto de 2021.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 81/DGP, DE 19 DE JULHO DE 2023 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC) QUADRO DE OFICIAIS MILITARES DE SAÚDE QOPMC (CAPELÃES) EDITAL DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o Edital de Deferimento das Inscrições, para o Concurso Público aberto pelo Edital nº 32/2023, conforme as seguintes disposições:

1. Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionadas nos subitem 1.1 e 1.2 deste Edital.

1.1 Inscrições para Ampla Concorrência, na seguinte ordem: Cargo; Nome; Inscrição.

418 - CAPELÃO SACERDOTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA QOPMC: AMON ALVES DE LIMA; 9260000117 ; BRUNO RODRIGUES COSTA; 9260000079 ; DANIEL DE SOUZA FERREIRA ; 9260000016 ; DIOGO CONCEIÇÃO DA SILVA; 9260000012 ; EDUARDE MATEUS LIMA ORNELAS; 9260000126 ; ERICK JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS; 9260000124 ; EZEQUIEL DOS SANTOS MARTINS; 9260000108 ; FERNANDO GONÇALVES SILVA; 9260000004 ; JOÃO PEDRO VALENTE DE MENEZES; 9260000044 ; JONATHAN MAGAYWER BARBOSA DE LIMA; 9260000043 ; KENNY ERIK ARAÚJO DESIDÉRIO; 9260000042 ; LAYON ROGERS VIANA ROSÁRIO; 9260000088 ; LUCAS ARAÚJO ROCHA; 9260000123 ; LUIS GUSTAVO DE LUZ; 9260000065 ; MARCELO DA SILVA LIMA; 9260000022 ; MARCUS WILLIAM CHAVES LENZI; 9260000084 ; WARLEY ALVES BATISTA; 9260000003 ; WENDERSON CARDOSO LOPES; 9260000115 ; WINICYUS SANTANA DE MELO; 9260000049.

1.2 Inscrições para os candidatos concorrentes às vagas reservadas aos negros, conforme a Lei Federal nº 12.990/2014, na seguinte ordem: Cargo; Nome; Inscrição.

418 - CAPELÃO SACERDOTE DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA QOPMC: AMON ALVES DE LIMA; 9260000117 ; ERICK JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS; 9260000124.

2. Ficam INDEFERIDAS as demais inscrições.

3. Fica alterado o prazo de recursos contra Deferimento das Inscrições no período de das 0h00min do dia 21/07/2023 até as 23h59min do dia 24/07/2023.

3.1 Quanto ao indeferimento da inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. O